



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 10/IEF/URFBIO NORTE - NUREG/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0011935/2021-98

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:EVOLUA ENERGIA PARTICIPACOES S/A	CPF/CNPJ:35.064.555/0001-01
Endereço:AV DO CONTORNO, 8278, SL 300A4	Bairro:GUTIERREZ
Município: BELO HORIZONTE	UF:
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: LILIANE COUTINHO MAURICIO	CPF/CNPJ:673.627.536-91
Endereço: RUA DOMINGOS ALCANTARA, 201	Bairro: MORADA DO PARQUE
Município:MONTES CLAROS	UF:MG
Telefone:(38) 99955-1889	E-mail:agapeambiental@yahoo.com.br

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:FAZENDA GROTÃO	Área Total (ha):24,8554
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: MONTES CLAROS/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	7,00	ha

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	7,00	ha	625.350	8.158.886

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Outros	Energia Fotovoltaica	7,00

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Bioma Cerrado			7,00

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		36,56	m3

## 1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11/03/2021Data da vistoria: 29/03/2021Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 30/03/2021

## 2.OBJETIVO

É objeto de esse parecer analisar a intervenção e a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 7,00ha Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, localizada FAZENDA GROTÃO II, no município de Montes Claros/MG, tendo como empreendedor/responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PARTICIPACÕES S/A, inscrito no CNPJ nº35.064.555/0001-01.

**Obs.: Implantação da Usina de Energia Fotovoltaica (infraestrutura), conforme Art. 3º da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, é considerada:**

**I - de utilidade pública.**

**b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de energia.**

## 3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

A Usina Fotovoltaica será instalada na propriedade, denominada Fazenda Grotão II, localizada zona rural no município de Montes Claros/MG, com área de 24,8554ha, correspondente a 0,6213 módulos fiscais, registrada sob a Matrícula R-1- 41.083 no Cartório de Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente Liliane Coutinho Mauricio, brasileira, divorciada, funcionária pública, CPF nº 673.627.536-91, tendo empreendedor/responsável a empresa tendo como empreendedor/responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PARTICIPACOES S/A, inscrito no CNPJ nº35.064.555/0001-01, segundo Contrato de Promessas de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças anexo ao processo supracitado.

A propriedade está situada dentro das delimitações do bioma Cerrado. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como Qualea grandiflora (pau-terra), Eugenia dysenterica (cagaita), Magonia pubescens A. (tingui), dentre outros.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3143302-E3B0.C6FA.64E1.4D17.B2E1.5C2B.14C4.BE61

- Área total: 24,8554 ha

- Área de reserva legal: 7,1728ha

- Área de preservação permanente: 3,0043ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,4387ha

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

( x ) A área está preservada: 7,1728 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( X ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

/

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( X ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A reserva legal é composta por um único fragmento com 7,1728ha Cerrado.

- Parecer sobre o CAR:

\* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 04/12/2014, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 7,1728ha de Cerrado

## 4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O empreendedor está requerendo a intervenção ambiental com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 7,00ha Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, localizada FAZENDA GROTÃO II, no município de Montes Claros/MG, **tendo como empreendedor/responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PARTICIPACÕES S/A, inscrito no CNPJ nº35.064.555/0001-01.**

Taxa de Expediente: Referente a 7,00ha supressão de cobertura nativa com destoca no Valor e R\$ 516,66- Quitada em 05/02/2021

Taxa florestal: Taxa floresta referente 36,56m<sup>3</sup> de lenha de florestal nativa no Valor de R\$516,66- Quitada em 05/02/2021

### **5.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Conforme o Zoneamento Ecológico do Estado de Minas (ZEE), a área requerida para intervenção ambiental apresenta as seguintes características:

- Vulnerabilidade Natural: Média;
- Vulnerabilidade do Solo à Erosão: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito baixa;
- Integridade da Flora: Baixa.

### **5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Atividades desenvolvidas: Usina Solar Fotovoltaica (**E-02-06-2**).

Atividades licenciadas: Usina Fotovoltaica

Classe do empreendimento: 1

Critério locacional: 0

Modalidade de licenciamento: Não passível

Numero do documento:

### **5.3 Vistoria realizada:**

Obs. Vistoria realizada remotamente através de análise de imagem de satélites-Google e IDE-Sisema.

#### 5.3.1 Características físicas:

Topografia: As propriedades apresentam relevo caracterizado como plano.

Solo: De acordo com o mapa de solos disponibilizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa (2001), a área de estudo possui solo classificado como Argissolo vermelho. Os Argissolos vermelho são solos com matiz 2,5YR ou mais vermelho na maior parte dos primeiros 100 cm do horizonte B (inclusive BA). Os Argissolos compreendem solos constituídos por material mineral, que têm como características diferenciais a presença de horizonte B textural de argila de atividade baixa, ou atividade alta desde que conjugada com saturação por bases baixa ou com caráter alumínico. O horizonte B textural (Bt) encontra-se imediatamente abaixo de qualquer tipo de horizonte superficial. Grande parte dos solos desta classe apresenta um evidente incremento no teor de argila do horizonte superficial para o horizonte B, com ou sem decréscimo nos horizontes subjacentes. A transição entre os horizontes A e Bt é usualmente clara, abrupta ou gradual. Os Argissolos são de profundidade variável, desde forte a imperfeitamente drenados, de cores avermelhadas ou amareladas e mais raramente brunadas ou acinzentadas.

Hidrografia:

Ao limitante norte da propriedade encontra-se o Rio Vieira, sua área de preservação permanente abrange a propriedade em seu entorno, onde encontra-se preservada em toda a extensão da propriedade. A propriedade em questão estão inserida na sub bacia do Rio Verde Grande, pertencente a Bacia Hidrográfica do Rio Francisco.

#### 5.3.2Características biológicas:

Vegetação: Conforme Zoneamento Ecológico Econômico MG (2013) a área requerida para desmate está situada dentro das delimitações do bioma Cerrado. A vegetação caracterizada como cerrado possui aspectos particulares, árvores de galhos retorcidos, folhas e cascas grossas e raízes profundas. Vegetação contendo dois estratos, o herbáceo-subarbustivo e o arbóreo-arbustivo. O estrato lenhoso é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa. Distingue-se das florestas estacionais pela presença de espécies lenhosas típicas de Cerrado, tais como Qualea grandiflora (pau-terra), Eugenia dysenterica (cagaita), Magonia pubescens A. (tingui), dentre outros.

Flora: Espécies vegetais: Aroeira, Gonçalo, jatobá, pau preto, pau terra etc.

**Fauna:** Espécies animais: Veados, tatu, siriema, coelho, cobras e pequenos répteis, etc.

#### 5.4 Alternativa técnica e locacional:

\*Não outra alternativa locacional na propriedade.

### 6. ANÁLISE TÉCNICA

O empreendedor solicitou a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 7,00ha Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, localizada FAZENDA GROTÃO II, no município de Montes Claros/MG, **tendo como empreendedor/responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PARTICIPACÕES S/A, inscrito no CNPJ nº35.064.555/0001-01**, área em questão que está sendo recomendado sua intervenção ambiental.

#### 6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os possíveis impactos ambientais que serão gerados com a atividade da usina fotovoltaica em relação ao desmatamento são: A remoção da cobertura vegetal pode acarretar em efeitos diversos nos meio biótico e físico. Além da perda qualitativa da diversidade florística e supressão de habitats disponíveis para a fauna, a remoção da proteção natural do solo pode acarretar no surgimento de processo erosivos e consequentemente, na intensificação do processo de assoreamento dos cursos d'água a área de inserção da **empresa empreendedor/responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PARTICIPACOES S/A, inscrito no CNPJ nº35.064.555/0001-01**, erosão e compactação do solo, alteração da diversidade da flora local e redução da capacidade de suporte para a fauna, estes impactos negativos. Porém com a atividade alteração do uso do solo, há também impactos positivos com : Geração de empregos, melhoria da infra estrutura sócio-econômica da propriedade e da região.

Principais impactos prováveis que podem surgir durante as atividades de supressão vegetal, são:

-Supressão de espécies vegetais de importância ecológica;

- Desmonte de micro desmonte da micro-habitat de fauna;
- alteração topográfica localizada;
- danos a vegetação remanescente local;
- compactação do solo por tráfego de veículos pesados e arrasto de toras;
- retirada da cobertura vegetal do solo;
- desestruturação dos solos;
- eventuais danos a fauna de baixa mobilidade;
- carreamento de matéria vegetal terrosos para interior do cursos d'água Medidas mitigadoras:

-Promover educação ambiental entre os trabalhadores;

- Durante o corte remover as epífitas e fauna de pequeno corte;
- Abrir as áreas evitando a erosão do solo;
- Criar bacias de decantação de finos das drenagens de água;
- Promover a queda de indivíduos arbóreos direcionando-os de forma que apresente queda que danifique o menor número de espécimes.

### 7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 7,00 ha Cerrado, dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, com objetivo de desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, tendo como empreendedor EVOLUA ENERGIA PARTICIPACOES S/A, inscrito no CNPJ nº 35.064.555/0001-01.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

A intervenção ambiental localiza-se na propriedade denominada Fazenda Grotão II, localizada na zona rural no Município de Montes Claros/MG, com área documental de 24,8554 hectares, registrada sob a Matrícula R-1- 41.083 no Cartório de Ofício do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Montes Claros/MG, pertencente Liliane Coutinho Mauricio, inscrita no CPF nº: 673.627.536-91 (doc. 26026306), que por sua vez celebrou “Contrato de Promessa de Constituição de Direito Real de Superfície e Outras Avenças” (doc. 26026309), com a empreendedora/responsável pela Intervenção.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905 de 2013 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da DAIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pelo AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 8.Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO para a Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 7,00ha Cerrado, inserido no bioma Cerrado-MAPA IBGE, pela 11.428/06 – dentro da Disjunções do Bioma Mata Atlântica, para desenvolver atividade/implantação de Usina Solar Fotovoltaica, localizada FAZENDA GROTÃO II, no município de Montes Claros/MG, **tendo como empreendedor/responsável a empresa EVOLUA ENERGIA PARTICIPACOES S/A, inscrito no CNPJ nº35.064.555/0001-01.**

Segundo PUP apresentado, a área requerida de 7,00ha de Cerrado apresenta um rendimento de material lenhoso de 36,56m<sup>3</sup> de lenha nativa.

O empreendedor deverá recolher de reposição florestal, referente **36,56m<sup>3</sup> de lenha nativa.**

### Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA, após a emissão.

### Legislação:

9.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;

9.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;

9.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;

9.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;

9.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;

9.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;

9.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.

## 9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]

*Detalhar as condicionantes estabelecidas no documento autorizativo anterior e concluir, de forma objetiva, sobre o cumprimento ou não do que foi firmado. Ressalta-se a necessidade de autuação para os casos de não cumprimento (anexar cópia do AI no processo).*

*É importante esclarecer que essa análise se destina a documentos autorizativos anteriores para o mesmo imóvel rural, não incluindo relatórios de cumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental.*

## 10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11.CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de energia Solar Fotovoltaica deve seguir as orientações do 6.1 ( Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção ambiental.

O empreendedor fica responsável pela inserção de informações complementares referente ao processo físico e/ou informações complementares no projeto cadastrado no SINAFOR, inclusive com saneamento das pendências apontadas no projeto, sob pena de suspensão deste AIA.

**Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

No SINAFOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo “Medidas Compensatórias” a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Hélio Alves do Nascimento

MASP: 595460-7

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luys Guilherme Prates de Sá

MASP: 1489579-1



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 01/04/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Alves do Nascimento, Servidor (a) Público (a)**, em 06/04/2021, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27380598** e o código CRC **470F96D0**.